



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DE
ESTABELECEM MÚTUA COLABORAÇÃO NAS ÁREAS DE
ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, SERVIÇOS E
ADMINISTRAÇÃO.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, sediada no Campus Universitário, Bairro Martelos, Juiz de Fora, Minas Gerais, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Marcus Vinícius David, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, doravante denominada **UFJF** e O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, sediado à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Minas Gerais, neste ato representado por seu Reitor, Professor Kleber Gonçalves Glória, inscrito no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, doravante denominado **IFMG**, firmam o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente acordo tem por objetivo a implementação conjunta de programas, projetos e atividades administrativas e de ensino, pesquisa e extensão das diversas áreas do conhecimento humano, com o intercâmbio de servidores da carreira do Magistério Federal e da carreira do Técnico-Administrativo em Educação, tanto da **UFJF**, quanto do **IFMG**, por meio de afastamento para prestar colaboração técnica, previsto no Art. 30 da Lei nº 12.772/12 e Art. 26-A da Lei nº 11.091/05.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 As finalidades deste ACORDO serão cumpridas mediante o desenvolvimento de um Projeto Específico, elaborado em conjunto pela Instituição de destino e o servidor que irá se afastar para prestar colaboração técnica, de acordo com as atribuições pertinentes ao cargo do servidor.

2.2 O Projeto mencionado neste ACORDO deverá conter a identificação precisa do objeto, os objetivos gerais e específicos, a justificativa para sua realização, metodologia, forma de acompanhamento e avaliação, resultados esperados, período de execução, equipe técnica, Coordenador responsável e demais informações pertinentes, além da aprovação do dirigente da unidade acadêmica/administrativa onde o mesmo será realizado.

2.3 Realizado o Projeto e após ciência da unidade de Gestão de Pessoas, o mesmo deverá ser enviado à Instituição de origem do servidor, por meio de ofício assinado pelo Dirigente máximo da Instituição de destino, que irá adotar os procedimentos necessários à autorização do afastamento do servidor, conforme a legislação vigente.

D.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

2.4 O início e o prazo do afastamento serão definidos em portaria autorizativa assinada pelo Reitor da Instituição de origem do servidor, não podendo exceder o prazo máximo definido na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 Este ACORDO não acarreta nenhum ônus financeiro para as partes, permanecendo o servidor vinculado a sua Instituição de origem durante o período do afastamento.

3.2 Os eventuais custos decorrentes de qualquer ação ou atividade com base neste ACORDO serão analisados e justificados oportunamente, podendo ser de responsabilidade de uma ou ambas as Instituições, mediante entendimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES:

4.1 Serão consideradas atividades de ensino:

- a) cursos ou disciplinas, ministradas por docentes da outra Instituição;
- b) cursos específicos, programados de comum acordo entre as unidades afins;
- c) cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu*, ministrados por docentes da outra Instituição;
- d) orientação de alunos de pós-graduação de ambas Instituições.
- e) intercâmbio entre as coordenações dos cursos comuns, visando homogeneizar ou adequar currículos;
- f) as Instituições signatárias colaborarão, entre si, no momento oportuno, com vistas à instalação de novos cursos;
- g) esforços conjuntos e troca de experiências com vistas a atividades de avaliação de cursos e disciplinas.

4.2 Serão consideradas atividades de pesquisa:

- a) projetos de pesquisa já em andamento em ambas as Instituições e elaboração de outros de interesse mútuo, em áreas identificadas pelos pesquisadores de ambas Instituições;
- b) realização de seminários, debates, mesas-redondas e outros encontros de interesse científico, visando discutir questões atuais ou os resultados de pesquisas;
- c) publicações de artigos científicos, frutos dos esforços científicos, comuns, com citações obrigatórias deste ACORDO.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

4.3 Serão consideradas atividades de extensão:

- a) integração mútua na programação dos projetos/programas de extensão de ambas Instituições, com intercâmbio de programas em desenvolvimento e planejamento de atividades comuns;
- b) desenvolvimento de projetos de difusão de tecnologia e divulgação.

4.4 Serão consideradas atividades administrativas:

- a) atividades referentes aos cargos da carreira dos servidores técnico-administrativos em educação, conforme Lei nº 11.091/05.

4.5 Além das atividades previstas, quaisquer outras, de interesse das Instituições, poderão ser adicionadas, mediante prévio consentimento de ambas as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

5.1 Constituem obrigações comuns das partes:

- a) disponibilizar recursos humanos e insumos necessários para executar as ações de que trata o presente ACORDO, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas na alínea “a” do item 5.1 da Cláusula Quinta;
- c) permitir a utilização de seus laboratórios, centros de experimentação e de processamento de dados e biblioteca aos participantes deste ACORDO, especialmente docentes, pesquisadores e técnicos, sempre que necessário à implementação das ações de que trata este ACORDO, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- d) colaborar, sempre que possível, na manutenção dos equipamentos utilizados nas ações decorrentes deste ACORDO;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos comprovados que venham a ser causados ao patrimônio das Instituições, dolosa e culposamente, pelos participantes deste ACORDO;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO:

7.1 Constituem obrigações do Coordenador responsável pelo Projeto, conforme item 2.2:

- a) Encaminhar a frequência mensal e férias do servidor, ou qualquer ocorrência funcional relevante, à unidade de Gestão de Pessoas da instituição, para que sejam comunicadas à Instituição de origem do mesmo;
- b) Monitorar a execução do Projeto, acompanhando as atividades desenvolvidas pelo servidor, zelando pelo seu correto desenvolvimento;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- c) Encaminhar relatórios das atividades previstas no Projeto, quando solicitado pela Instituição de origem do servidor;
- d) Comunicar à unidade de Gestão de Pessoas da instituição eventuais casos de inadimplemento de cláusulas e condições do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

A UFJF e o IFMG poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo entendimento, através de Termo Aditivo, o presente ACORDO, para aperfeiçoar as relações interuniversitárias, ou ainda, por força de norma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente ACORDO poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, rescindido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer das Instituições, a qualquer tempo, desde que ocorra inadimplemento de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:


O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 05 (cinco) anos.

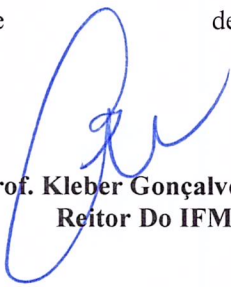
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

É competente o Foro da Justiça Federal de Juiz de Fora, Seção de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente ACORDO, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes.

E por estarem assim acordes, as partes interessadas firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, de de 2017.


Prof. Marcus Vinícius David
Reitor da UFJF

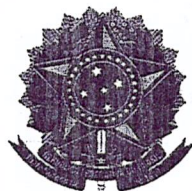

Prof. Kleber Gonçalves Glória
Reitor Do IFMG

Testemunhas:

1.....

2.....





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Dados Cadastrais do Coordenador do Projeto no IFMG

Nome do Coordenador Leandro Antônio da Conceição		Matrícula SIAPE 011875992
Cargo Contador	Função Pró Reitor de Administração e Planejamento	
Fone (31) 2513-5159	E-mail leandro.conceicao@ifmg.edu.br	
Unidade de Ensino/Departamento Pró Reitoria de Administração e Planejamento		

2. Descrição do Projeto

<i>Título do Projeto</i>
<i>Aprimoramento dos mecanismos de gestão dos contratos do IFMG.</i>
<i>Objetivo Geral</i> Contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de gestão dos contratos da IFMG com a proposição e implementação de novas metodologias de acompanhamento das atividades de contratos do IFMG.
<i>Objetivos Específicos</i> A partir do conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Setor de Gerenciamento de Contratos pertencente à Pró-reitoria de Administração e Planejamento do IFMG, descritas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, propor novas metodologias de execução e acompanhamento das atividades de contratos da Instituição, com contemplando os seguintes objetivos específicos: <ul style="list-style-type: none">• propor a regulamentação das atividades de Captação de recursos do IFMG advindos de convênios;

- gestão de contratos específicos do IFMG com órgãos do Estado de Minas Gerais; e
- gestão de projetos especiais do IFMG.

Justificativa

Melhoramento das atividades desempenhadas na Reitoria do IFMG.

3. Equipe Técnica

<i>Nome Completo</i>	<i>SIAPE</i>	<i>Função no projeto</i>
Leandro Antônio da Conceição	011875992	Coordenador
Marilene Fabri Lima	01150916	Colaborador

4. Plano de Execução

Período de Execução

Início: data definida na portaria de afastamento para prestar colaboração técnica do servidor Marilene Fabri Lima, SIAPE 1150916, a ser publicada no Diário Oficial da União.

Término: 12 meses a partir da data de início.

Metodologia

Descrita no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do IFMG.

Acompanhamento e Avaliação

Leandro Antônio da Conceição

Resultados Esperados

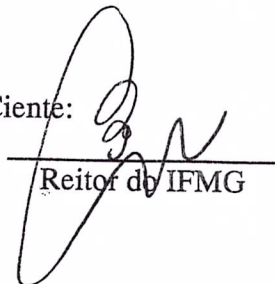
- *Implementação de novas metodologias de acompanhamento das atividades de contratos do IFMG.*
- *Regulamentação das atividades de Captação de recursos do IFMG através de convênios.*
- *Gestão de contratos específicos do IFMG com órgãos do Estado de Minas Gerais.*
- *Participação na Gestão de Projetos especiais do IFMG.*



Belo Horizonte, 18 de agosto de 2017

Coordenador(a) do Projeto

Ciente:



Reitor do IFMG

LEANDRO ANTÔNIO
DA CONCEIÇÃO
Pró-Reitor de Planejamento
Portaria IFMG nº 1346/2015